



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Typo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000622/18	04/07/2018 09:22:09	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332082-7 / RAQUEL CRISTINA DE FREITAS COUTO	2.2 CPF/CNPJ: 012.237.356-13	
2.3 Endereço: FAZENDA NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO JOÃO PINHEIRO II - LOTES 06, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332082-7 / RAQUEL CRISTINA DE FREITAS COUTO	3.2 CPF/CNPJ: 012.237.356-13	
3.3 Endereço: FAZENDA NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO JOÃO PINHEIRO II - LOTES 06, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Nucleo Colonizacao Joao Pinheiro II, Lotes 6,7,50 e Gleb	4.2 Área Total (ha): 170,0200
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.773/42.77 Livro: 02	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.750 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.050.500 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	170,0200
<b>Total</b>	<b>170,0200</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	121,9917
Nativa - sem exploração econômica	47,2593
Infra-estrutura	0,7690
<b>Total</b>	<b>170,0200</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				32,3335	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,9061	
		Outro: Estradas internas		0,0345	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		230,0000		un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		230,0000		un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerrado				40,0000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Outro - Árvores Isoladas em meio à Pastagem				40,0000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	356.682	8.050.816	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Agricultura	Culturas anuais		40,0000		
	<b>Total</b>		<b>40,0000</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização in natura		175,91	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES			15,22	DZ	
SUCUPIRA			10,17	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Somente na área de 40,0 ha marcada na planta

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Senso florestal devidamente caracterizado, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados quali-quantitativos.

Para a compensação prevista na Lei nº 20.308/2012 a proposta apresentada é de plantio total de 104,0 mudas conforme Projeto Técnico de Compensação pelo abate de Pequizeiro com ART, folhas 83/96 e com acompanhamento de profissional responsável habilitado com ART - folha 97, em área especificada e delimitada na planta topográfica, folha 98. Devendo a assinatura do termo de compensação antes da emissão do DAIA.

O polígono do empreendimento conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico apresenta Grau de Vulnerabilidade Natural: Alta.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1. Histórico

Processo administrativo formalizado em 04/07/2018 com nº 07020000622/18.

Controle processual nº 113/2018, de 24/05/2017, folha 67.

Vistoriado em 09/10/2018 pelo servidor Alexander Rosa de Castro acompanhado pelo Sr. Anderson Henrique do Couto, onde lavrou-se o Relatório de vistoria nº 01/2018, folha 68.

Solicitou documentações complementares conforme ofícios nº 155/2018, folhas 69/70 e nº 07/2019, folhas 76/77.

Informações complementares entregues formalmente conforme protocolo nº 07020000350/19, folhas 78/101.

Parecer emitido em 16/04/2019.

#### 2. Objetivo e Justificativa

É objetivo analisar e concluir sobre a viabilidade do requerimento, folhas 03/05 para o Corte de 230,0 árvores isoladas, nativas, vivas na área de 40,00,00 ha.

Justifica-se pela pretensão de regularizar as instalações e infraestruturas necessárias à captação e condução de água, cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais na implantação do projeto de agricultura irrigada por meio de sistemas de pivôs circulares direcionados para culturas anuais, excluindo a olericultura.

#### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento denominado Fazenda Núcleo de Colonização João Pinheiro II - Rural Minas II - Lotes 06, 07, 50 e Gleba II, município de João Pinheiro/MG, proprietária Raquel Cristina de Freitas Couto, constituído pelas matrículas nº 42.772 e 42.773, folhas 06/09, com área total de 170,02 ha. A área medida em planta topográfica é a mesma e no CAR é de 170,54,10 ha.

Possui infraestruturas de casa sede, casa de funcionário e quintais, galpão para guardar máquinas e equipamentos, curral, rede elétrica que se encontram fora de APP e de Área de reserva legal. Possui partes de estradas e pastagem em porções de APP com uso consolidado.

Possui 02,6237 módulos fiscais - CAR para o município de João Pinheiro/MG (1 módulo de 65,0 ha).

A atividade principal é a bovinocultura de leite já instalada e futuramente culturas anuais, excluindo a olericultura com irrigação por meio de sistemas de pivôs a serem instalados.

A regularização ambiental do empreendimento possui o FOBI nº 430564/2017 - A, folhas 15/17 com a classificação 1, indicando o tipo de intervenção ambiental com AAF. Apresentou posterior, as atividades realizadas após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são não passíveis de licenciamento ambiental, folhas 79/81.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação, seguintes: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial /Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de

recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.1 Área de Reserva Legal - R.L.

A Área de Reserva Legal de 34,00,40 ha (20%) do total líquido do empreendimento encontra-se regularizada junto ao CAR, folhas 18/20, demarcada dentro do próprio imóvel.

A R.L. apresenta predominância de porções com formação Bioma Cerrado Sensu Stricto em fase inicial a mediana de regeneração nativa em meio a pastagem e porções com vegetação de Cerrado intacto. O solo caracteriza-se de predominância Latossolo Vermelho amarelo - LVM e o relevo é suave com declividade regular.

A área de R.L. não está protegida com cerca de arame, contra presença de animais domésticos direcionados à pecuária.

### 3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área Preservação Permanente soma 34,27,41 ha, deste total, apresenta-se 32,33,35 ha com vegetação nativa em faixa marginal ao longo dos cursos hídricos superficiais em bom estado de preservação e possui 01,94,06 ha de APP já antropizada com uso consolidado com estradas de acesso interno - 0,03,45 ha e pastagem formada com *Brachiaria* sp. - 01,90,61 ha.

A APP não está cercada/protegida com cerca de arame, contra presença de animais domésticos direcionados à pecuária.

### 3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento ocorrerá a utilização de recursos hídricos para irrigação em sistema de pivôs circulares e apresentou cópia de recibo de entrega de documentos de renovação de outorga conforme, folhas 14 e 82, deste não possui a competente outorga de recursos hídricos para tal, sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

Atualmente, faz uso de recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais por meio de poço tubular, estando regularizado conforme certidão de uso de água insignificante, processo nº 2726/2016, folha 101.

Está inserido diretamente à margem direita do Rio da Prata (sub-bacia de 3ª ordem), contribuinte da bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

## 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

As 230,0 árvores nativas, vivas, adultas requeridas para o corte encontram-se distribuídas isoladamente na área de 40,00 ha já antropizada com pastagem formada com a espécie forrageira exótica *Brachiaria* sp. direcionada à pecuária de leite, que será alterada o uso do solo para agricultura irrigada com culturas anuais, excluindo a olericultura por meio de sistema de Pivôs circulares.

Constatou-se presença das espécie protegida na Lei nº 20.308, de 27/07/12 de 13,0 exemplares de Pequi *Caryocar brasiliense* e não encontrou nenhum exemplar de Ipê dos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

O pequi, árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (*Caryocar brasiliense*).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agro-silvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados a imediata compensação na proporção estabelecida por este órgão de 8,0 (cinco) mudas de mesma espécie para cada árvore a ser abatida.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadraram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

O resultado da estimativa volumétrica das 230,0 árvores isoladas na área de 40,00 ha é de 05,0325 m<sup>3</sup>/ha que totalizou em 201,30 m<sup>3</sup>.

A destinação final para aproveitamento socioeconômico do material lenhoso será para comercialização in natura, pelo seguinte:

- 175,91 m<sup>3</sup> de Lenha nativa, e;

- 25,39 m<sup>3</sup> de madeira, convertido e distribuído, como se segue:

- Para Achas:

17,75 Dz de Sucupira Branca, 08,88 m<sup>3</sup>;

01,22 Dz de Sucupira Preta, 0,61 m<sup>3</sup>;

0,19 Dz de Gonçalves - Alves, 0,10 m<sup>3</sup>;

Sub-total de 19,16 Dúzias de ACHAS para 09,58 m<sup>3</sup> de madeira nobre;

- Para Mourões:

05,44 Dz de Sucupira Branca, 05,44 m<sup>3</sup>;

0,20 Dz de Sucupira Preta, 0,20 m<sup>3</sup>;

Sub-total de 05,64 Dúzias de mourões para 05,64 m<sup>3</sup> de madeira nobre.

Para Serraria/Desdobramento:

10,17 m<sup>3</sup> de Sucupira Branca;

Nomes vulgares e científicos:

Sucupira Branca = Pterodon emarginatus;

Sucupira Preta = Bawdichia virgilioides H.B.K.

Gonçalo - Alves = Astronium fraxinifolium;

#### 5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

#### 6. Prazo do DAIA

Prazo de validade de 48,0 meses.

#### 7. Condicionantes

- "O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018." -

- Construir cercas de arames entorno dos pastos direcionados à pecuária onde confrontar com A.P.Ps., Reserva Legal e remanescentes nativos, contra presença/pisoteio de animais domésticos e contra outras intervenções antrópicas;

Prazo: 180,0 dias a partir da data de emissão do DAIA.

- Executar o Projeto, folhas 83/96 do processo, para a compensação previstas na Lei específica nº 20.308/12, pelo abate de 13,0 exemplares de Pequiheiro Caryocar brasileiro, que serão compensados pelo plantio do total de 104,0 mudas da mesma espécie, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Apresentar neste órgão e juntar no processo o relatório de implantação e monitoramento, anualmente;

Prazo: A partir da data de emissão do DAIA.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

Alexandre Rosa de Castro  
Ambilista Ambiental  
MASP: 1053440-2

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 9 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

